EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

Acrescenta dispositivo à Lei Orgânica do Município de Aguiarnópolis/TO, instituindo o regime de emendas parlamentares individuais ao orçamento municipal, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUIARNÓPOLIS**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas previstas no **art. 85 da Lei Orgânica do Município**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e **promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:**

Art. 1º Fica acrescido à Lei Orgânica do Município de Aguiarnópolis/TO o **art. 101-A**, com a seguinte redação:

Art. 101-A Os Vereadores poderão apresentar emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual, observados os limites e condições estabelecidos nesta Lei Orgânica, na Constituição Federal e na legislação aplicável.

§1º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária anual serão aprovadas no limite de até **1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo**.

§2º Do percentual previsto no §1º deste artigo, **metade será destinada obrigatoriamente a ações e serviços públicos de saúde**.

§3º As emendas parlamentares individuais aprovadas serão de **execução obrigatória pelo Poder Executivo**, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.

§4º A execução das emendas parlamentares deverá observar critérios de **transparência, publicidade, rastreabilidade e controle**, garantindo a identificação:

I – do autor da emenda;
II – do beneficiário final dos recursos;
III – do objeto da despesa;

IV – do órgão executor;

V – do fluxo de execução orçamentária e financeira.

§5º Os dados relativos às emendas parlamentares deverão ser disponibilizados no **Portal da Transparência do Município**, permitindo o acompanhamento público desde a sua apresentação até a execução final.

§6º A execução das emendas parlamentares deverá observar os mecanismos de controle e integração aos sistemas oficiais de fiscalização, especialmente aqueles mantidos pelo **Tribunal de Contas do Estado do Tocantins**.

§7º O Poder Executivo poderá deixar de executar programação orçamentária decorrente de emendas parlamentares nos casos de **impedimento de ordem técnica**, devidamente justificado e comunicado à Câmara Municipal.

§8º As normas complementares relativas à tramitação, apresentação, acompanhamento e execução das emendas parlamentares poderão ser estabelecidas em **lei específica ou resolução da Câmara Municipal**.

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Manoel do Lourencinho, Câmara Municipal de Aguiarnópolis, Estado do Tocantins, **aos 01 dias do mês de junho do ano de 2026.**

JEAN APARECIDO DE OLIVEIRA

Presidente

ISAQUE NOLETO NETO

1º Secretário

WDSON RENNY DE OLIVEIRA TOMAZ

2º Secretário

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS
APROVADO
Por: Unanimidade
Em: 1º Votação
Em: 18 / 05 / 2026
Presidente
Secretário

CÂMARA MUN. AGUIARNÓPOLIS
APROVADO
Por: Unanimidade
Em: 2º Votação
Em: 25 / 05 / 2026
Presidente
Secretário